



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.931/2020 Novo Tiradentes/RS, 14 de dezembro de 2020.

MANTÉM A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À BANDEIRA FINAL VERMELHA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, NOS TERMOS QUE DISPÕE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor; e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.610 de 30 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, e que classifica a Região de Palmeira das Missões em Bandeira Final Vermelha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.644 de 14 de dezembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, e que classifica a Região de Palmeira das Missões em Bandeira Final Vermelha;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais relativos ao Estado de Calamidade Pública vigentes, no que tange as recomendações ao distanciamento social e vedações a aglomerações como forma de enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



CONSIDERANDO, ainda a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas no município de Novo Tiradentes/RS as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, para o período da **0 hora do dia 15 de dezembro às 24 horas do dia 21 de dezembro de 2020**, estabelecidas pelo Decreto n.º 1.925 de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Determina-se a manutenção de todas as ações e a ampliação das medidas de conscientização e fiscalização visando manter o atual estágio do Município.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Novo Tiradentes/RS.

Art. 4º Ficam mantidas todas as demais regras e medidas estabelecidas nos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020, 1.852 de 24 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 29 de maio de 2020, 1.861 de 08 de junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020; 1.870 de 30 de junho de 2020; 1.872 de 06 e julho de 2020 e 1.876 de 13 de julho de 2020, que não colidem com as alterações e adequações deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Adenilson Della Paschoa
Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

Janaina Fontana
Janaina Fontana
Agente Administrativo